DECRETO Nº022/2015 DE 18 DE MAIO DE 2015

"Determina o cancelamento do Processo de Licitação formalizado pelo Edital nº 018/2015 e dá outras providências correlatas"

Eu, ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que é dever do Gestor Público velar pelos princípios da economicidade e da transparência administrativa, fiscalizando os processos licitatórios e exigindo que as disposições contidas na Lei 8.666/93, sejam rigorosamente observadas;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo Setor de Licitação do Município, bem como os membros da Comissão de Julgamento, imbuídos do dever de analisar os documentos e as propostas apresentadas no certame licitatório, também devem observar, com rigor, a legislação acima declinada;

CONSIDERANDO que o Edital nº 018/2015, de 01 de abril de 2015, tem como objeto a aquisição de Produtos de Limpeza para o uso diário da administração pública municipal, estabelece que o vencedor do certame deve atender as exigências legais, apresentando os documentos relacionados no Edital e a proposta de menor preço do produto licitado;

CONSIDERANDO que a modalidade de certame licitatório elegida pelos responsáveis do Setor de Licitação, a Carta Convite, não é mais adequada para atender os princípios da publicidade e economicidade e da transparência, embora legalmente previsto na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que no citado processo licitatório alguns preços elencados nas propostas apresentadas pelos vencedores são incompatíveis com os preços de mercado, fato que por si só, enseja o imediato cancelamento do referido certame.

DECRETO:

Art. 1º- Diante das considerações acima expostas, determino o imediato cancelamento do Processo Licitatório, formalizado pelo edital nº

018/2015, pelo não atendimento do princípio da economicidade.

Art. 2°. Fica determinado, à partir desta data, a adoção de ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade de "Pregão Presencial" ou "Pregão Eletrônico", para aquisição de materiais de construção, materiais escolares, materiais de enfermagens, produtos de limpezas, materiais odontológicos, medicamentos, combustíveis, pneumáticos, contratação de prestação de serviços, gêneros alimentícios para merenda escolar, cestas básicas e transporte de alunos.

Art. 3° - O Edital de Licitação, bem como todos os demais atos do processo, deverão ser publicados em jornais de grande circulação regional, Estadual e Federal, visando a transparência e a publicidade dos atos licitatórios.

Art. 4°.- Este DECRETO entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 18 de maio de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA